



Of. Gab. Nº 584/2016

Serafina Corrêa, RS, 17 de novembro de 2016.

A Sua Excelência  
Paulo José Massolini  
Presidente da Câmara Municipal  
Serafina Corrêa – RS

**Assunto:** Projeto de Lei nº 102/2016

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço-lhe o Projeto de Lei nº 102/2016 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano n.º 04 (quatro), da quadra “A”, do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.692 e dá outras providências”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e renovo-lhes distinta consideração.

Atenciosamente,

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF 174957330-04

**Ademir Antonio Presotto,**  
**Prefeito Municipal.**



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica: [assinatura]

## PROJETO DE LEI Nº 102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano n.º 04 (quatro), da quadra "A", do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.692 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso à empresa **F F J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.274/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 310, sala 02, Centro, Serafina Corrêa/RS de uma área de 1.096,67m<sup>2</sup> (um mil e noventa e seis metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, relativo ao lote urbano n.º 04 (quatro), da quadra "A", do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.692, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

**Noroeste:** por 19,63m (dezenove metros e sessenta e três centímetros) com a Rua João Silvestrin;

**Sul:** por 18,00m (dezoito metros), com terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 6, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet;

**Leste:** por 64,84m (sessenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros) com o lote nº 05, da quadra "A";

**Oeste:** por 57,00m (cinquenta e sete metros) com o lote nº 03, da quadra "A".

**Art. 2º** A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 90.365,61 (noventa mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.



**Art. 4º** A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

**Art. 5º** A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 786.500,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

**Parágrafo Único.** Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º** A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

**Parágrafo Único.** A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>04</u>	Rubrica <u>[Handwritten]</u>

**Art. 7º** As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

**Art. 8º** Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

**Art. 9º** Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2016,  
56ª da Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF 474067330-07

Ademir Antonio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURIDICA.  
EM 14/11/2016  
Assessor Jurídico - OAB/RS

*Luiz Fernando Souza de Macedo*  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 104962A



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica Jel

## PROJETO DE LEI Nº 102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano n.º 04 (quatro), da quadra “A”, do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.692 e dá outras providências.”

O imóvel, objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se à implantação de empresa que proporcionará desenvolvimento e progresso para o Município de Serafina Corrêa. As indústrias, o Comércio e as empresas de prestação de serviço geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

O Município dispõe desta área que está sendo palco de destinação na forma de concessão de direito real de uso e doação, com encargos e por período determinado, e não cumprido sua obrigação contratual, a posse do referido imóvel retorna ao Poder Público Municipal.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2016.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 1749573001

**Ademir Antonio Presotto,  
Prefeito Municipal.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE GUAPORÉ  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica <i>jl</i>

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-10.692-  
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA  
COMARCA DE GUAPORÉ  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

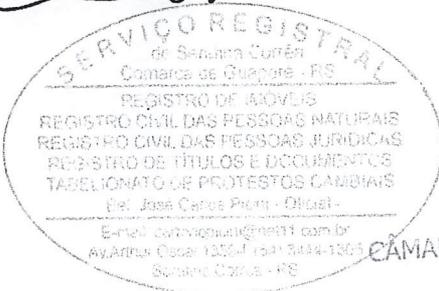


FICHA	MATRÍCULA
01	10.692

Serafina Corrêa, RS. 31 de outubro de 2016

**IMÓVEL:** Lote Urbano nº 04 (quatro), da quadra "A", do LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE, com área de 1.096,67m<sup>2</sup> (um mil e noventa e seis metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua João Silvestrin, lado ímpar da numeração, distante 97,34m (noventa e sete metros e trinta e quatro centímetros) da esquina com a Via Del Tramonto, no **quarteirão** formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 6, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NOROESTE**, por 19,63m (dezenove metros e sessenta e três centímetros) com a Rua João Silvestrin; ao **SUL**, por 18,00m (dezoito metros), com terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 6, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet; a **LESTE**, por 64,84m (sessenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros) com o lote nº 05, da quadra "A"; e ao **OESTE**, por 57,00m (cinquenta e sete metros) com o lote nº 03, da quadra "A". **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80. **CONDIÇÕES:** Nada Consta. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 9.484, fls. 01 à 02, do Livro 2-RG, de 14/11/2013, deste Ofício.- Protocolo nº 25812 - Livro 1-I, em 06/10/2016. Dou fé.- **gt.**- Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$17,10 (0264.03.1600003.02212 = R\$0,85) PED: R\$4,10 (0264.01.1600006.05808 = R\$0,45).

*José Carlos Picini* Oficial do Registro



SERVIÇO REGISTRAL  
de Serafina Corrêa  
Comarca de Guaporé - RS  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS  
Dr. José Carlos Picini - Oficial  
E-mail: cartoriopici@net11.com.br  
Av. Arthur Oscar, 1359 - (54) 3444-1305  
Serafina Corrêa - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 363/2016  
Data: 18/11/16  
Ass. jl

continua no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.  
APRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1.º do Dec. 93.240/86.-

Serafina Corrêa-RS, 01/11/2016 16:45:34. *gt*  
Total: R\$20,95  
Certidão Matrícula 10.692 - 1 página: R\$7,60 (0264.01.1600006.05844 = R\$0,45)  
Busca em livros e arquivos: R\$7,90 (0264.01.1600006.05842 = R\$0,45)  
PED: R\$4,10 (0264.01.1600006.05843 = R\$0,45)

*José Carlos Picini*  
José Carlos Picini  
Oficial do Registro

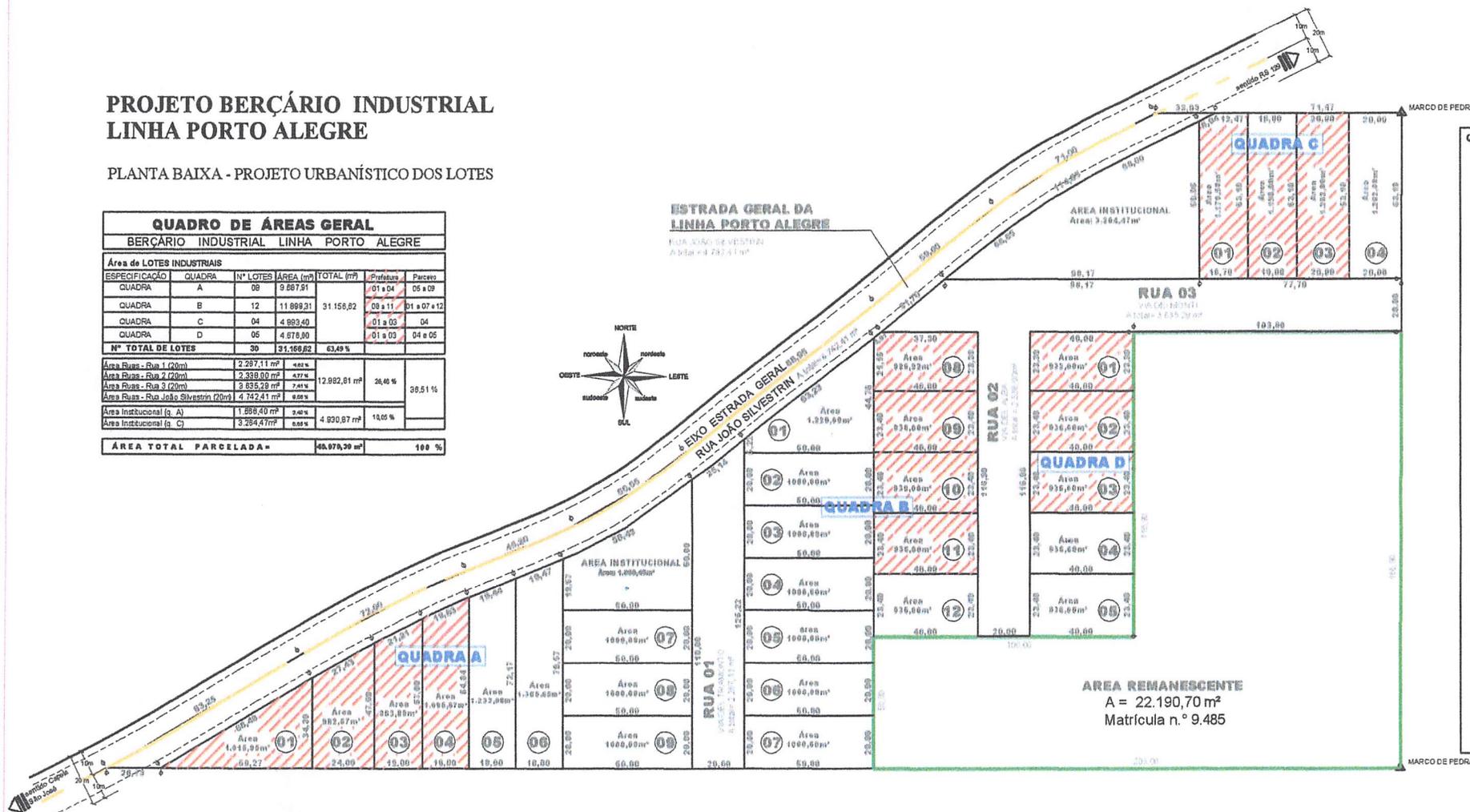
# PROJETO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE

PLANTA BAIXA - PROJETO URBANÍSTICO DOS LOTES

QUADRO DE ÁREAS GERAL						
BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE						
Área de LOTES INDUSTRIAIS						
ESPECIFICAÇÃO	QUADRA	Nº LOTES	ÁREA (m²)	TOTAL (m²)	Parafuso	Paralelo
QUADRA	A	08	3.887,91	31.156,82	01 a 04	05 a 08
QUADRA	B	12	11.889,21		09 a 11	01 a 07 a 12
QUADRA	C	04	4.983,40		01 a 03	04
QUADRA	D	05	4.878,90		01 a 03	04 a 05
Nº TOTAL DE LOTES		30	31.169,82	63,49 %		
Área Institucional (q. A)						
Área Ruas - Rua 1 (20m)	1.297,11 m²	4,83 %				
Área Ruas - Rua 2 (20m)	2.338,00 m²	4,77 %				
Área Ruas - Rua 3 (20m)	3.835,28 m²	7,41 %	12.982,81 m² 26,40 %			
Área Ruas - Rua João Silvestrin (20m)	4.742,41 m²	9,58 %				
Área Institucional (q. A)	1.888,40 m²	3,48 %				
Área Institucional (q. C)	3.284,47 m²	6,55 %	4.930,87 m² 10,05 %			
ÁREA TOTAL PARCELADA =			46.979,39 m²	100 %		

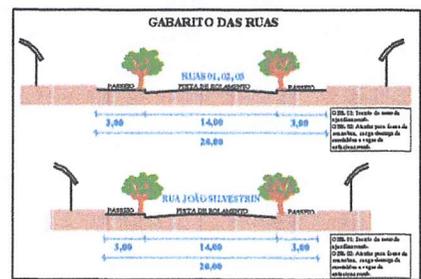


**ESTRADA GERAL DA  
LINHA PORTO ALEGRE**  
RUA JOÃO SILVESTRIN  
ÁREA 4.742,41 m²



QUADRO DE ÁREAS DISCRIMINADO LOTES e ÁREAS PÚBLICAS		
Quadra	Lote	Área (m²)
A	01	1.015,95
A	02	982,67
A	03	993,89
A	04	1.096,67
A	05	1.233,08
A	06	1.365,65
A	07	1.000,00
A	08	1.000,00
A	09	1.000,00
A	INST	1.666,40
Sub - total A		11.354,31
B	01	1.229,09
B	02	1.000,00
B	03	1.000,00
B	04	1.000,00
B	05	1.000,00
B	06	1.000,00
B	07	1.000,00
B	08	926,22
B	09	936,00
B	10	936,00
B	11	936,00
B	12	936,00
Sub - total B		11.899,31
C	01	1.170,50
C	02	1.198,90
C	03	1.262,00
C	04	1.262,00
C	INST	3.264,47
Sub - total C		8.157,87
D	01	932,00
D	02	936,00
D	03	936,00
D	04	936,00
D	05	936,00
Sub - total D		4.676,00

**ÁREA REMANESCENTE**  
A = 22.190,70 m²  
Matrícula n.º 9.485



QUADRO DE DIVISÃO DE ÁREAS						
BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE						
Área de LOTES INDUSTRIAIS						
ESPECIFICAÇÃO	QUADRA	Nº LOTES	ÁREA (m²)	TOTAL (m²)	Parafuso	Paralelo
QUADRA	A	08	3.887,91	31.156,82	01 a 04	05 a 08
QUADRA	B	12	11.889,21		09 a 11	01 a 07 a 12
QUADRA	C	04	4.983,40		01 a 03	04
QUADRA	D	05	4.878,90		01 a 03	04 a 05
Nº TOTAL DE LOTES		30	31.169,82	63,49 %		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº 363/2016  
Data: 18/11/16  
ASS. [Signature]

Câmara de Vereadores  
Fl. 01  
Rubrica [Signature]

Para: Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ANTONIO PRESOTTO**  
DD. Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS  
SECRETÁRIO  
Protocolo nº. 17811/2016  
Data 08/11/2016

**F F J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Monsenhor Scalabrini, 310, sala 2, Bairro Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 17.467.274.0001/98, com ramo de atividade de *COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO*, por seu titular ao final assinado, Sr. JOSÉ BARP residente e domiciliado na Rua Monsenhor Scalabrini, 310, Apto 102, Centro, sob CPF: 592.017.620-20, vem respeitosamente solicitar a concessão de direito real de uso e requerer o que segue:

1. A empresa opera no ramo de produtos agropecuários, há 3 anos, sendo que necessita de amplo espaço físico para atender a demanda e acomodar os caminhões, que fazem o recebimento e envio de mercadorias.

2. A empresa hoje possui 5 (cinco) empregados, que atuam na gestão administrativa e vendas.

3. Para atender as necessidades da empresa, o terreno precisa ser plano e ter aproximadamente 900 m<sup>2</sup>, para a construção de um pavilhão para recebimento e envio de mercadorias devido as necessidades da atividade exercida pela empresa.

4. Com a aquisição do terreno pleiteado neste pedido a empresa poderá aumentar seu faturamento anual em até 10% de seu faturamento atual pois poderá ampliar suas atividades, gerando assim mais empregos para o município.

5. Atualmente a empresa tem dificuldade em aumentar sua produtividade, pois hoje a instalação não dispõe de espaço para recebimento e envio de mercadorias, sendo que os caminhões são estacionados em via pública, prejudicando a circulação dos demais veículos no local.

6. Salienta-se que para o investimento inicial em construção de pavilhão será aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) mais todo o investimento que será necessário para finalização da obra.

7. A instalação ocorrerá por conta da empresa requerente, o que solicitamos é apenas a doação do terreno com infraestrutura para rede de água e esgoto e energia elétrica trifásica.

DIANTE DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS requer:

a) A doação de um terreno localizado na nova área Industrial para que possa instalar a sua empresa que opera no ramo de produtos agropecuários, para a construção de um pavilhão, sendo a contrapartida compromete-se a ampliar as atividades

com a necessidade de geração de empregados no primeiro ano com 5 (cinco) empregados, no segundo ano com 5 (cinco) empregados e com 6 (seis) empregados, com perspectiva de aumento.

b) O aumento do faturamento será de 10% (dez) por cento anual do valor faturado atualmente, de Julho a Outubro de R\$ 194.672,62.

Para 2017 – faturamento de R\$ 650.000,00

Para 2018 – faturamento de R\$ 715.000,00

Para 2019 – faturamento de R\$ 786.500,00

c) A empresa pretende ampliar seus negócios e aumentar sua área de atuação, hoje atende cerca de 30% dos municípios do estado e até 2020 pretende atender 100% dos municípios do estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 363/2016

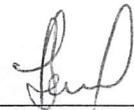
Data: 18/11/16

Ass. ju

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Serafina Corrêa, 07 de novembro de 2016.



JOSÉ BARP  
Sócio-Administrador

Protocolo nº. 363/2016

Data: 18 / 11 / 16

Ass. \_\_\_\_\_

*ju*

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA**

**F.F.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

Que fazem entre si, **JOSÉ BARP**, brasileiro, maior, comerciante, nascido em 31 de março de 1971, residente e domiciliado na Capela São Carlos, s/n, zona rural, em Serafina Corrêa-RS, inscrito no CPF sob número 592.017.620-20 e CI número 7043161632, expedida pela SJS/RS, **FERNANDO RIGONI**, brasileiro, maior, comerciante, nascido em 27 de novembro de 1987, residente e domiciliado na Rua da Republica, 168, bairro São Cristóvão, em Serafina Corrêa-RS, inscrito no CPF sob número 835.575.470-00 e CI número 1089551715, expedida pela SJS/RS e **FERNANDO CARVALHO**, brasileiro, maior, comerciante, nascido em 11 de novembro de 1987, residente e domiciliado na linha Rio Grande, Capela Fátima em Serafina Corrêa-RS, inscrito no CPF sob número 008.664.670-25 e CI número 3099843041, expedida pela SJS/RS, constituem uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA.** A sociedade gira sob a denominação social de **F.F.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, e tem sua sede social na Rua Monsenhor Scalabrini, 310, sala 2 A, centro em Serafina Corrêa-RS, CEP 99250-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**SEGUNDA.** Que seu objetivo social é o de **COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, SEMENTES, FERTILIZANTES, ADUBOS, RAÇÕES PARA ANIMAIS, CONCENTRADOS, PEÇAS,**

*Fernando Carvalho*

*B* *W J*

MÁQUINAS E APARELHOS PARA USO AGROPECUÁRIO, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

TERCEIRA. Que o capital social da empresa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos:

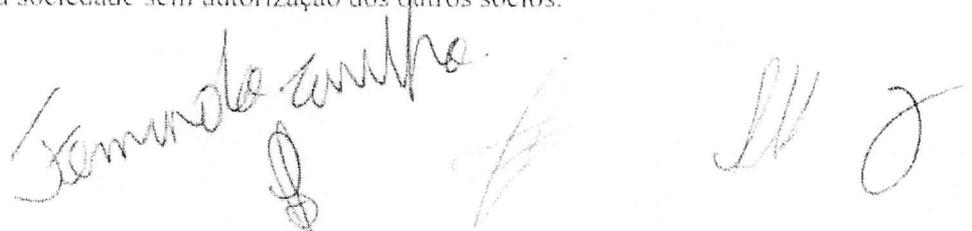
<i>JOSE BARP</i>	<i>80%</i>	<i>R\$ 40.000,00</i>	<i>Quarenta mil reais</i>
<i>FERNANDO RIGONI</i>	<i>10%</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>Cinco mil reais</i>
<i>FERNANDO CARVALHO</i>	<i>10%</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>	<i>Cinco mil reais</i>
<i>TOTAL</i>	<i>100%</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>	<i>Cinquenta mil reais</i>

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA. A sociedade inicia suas atividades em 02 de janeiro de 2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA. As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA. A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ BARP, com deveres de bem gerir os negócios da empresa, vedado no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

*Fernando Carvalho*  




DÉCIMA PRIMEIRA. Está eleito o Foro da comarca de Guaporé-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serafina Corrêa-RS, 04 de dezembro de 2012.

Testemunhas

Aldo Antonio Migliavacca

Aldo Antonio Migliavacca

CI 9029479624 SSP/RS

José Barp

José Barp

Fernando Rigoni

Fernando Rigoni

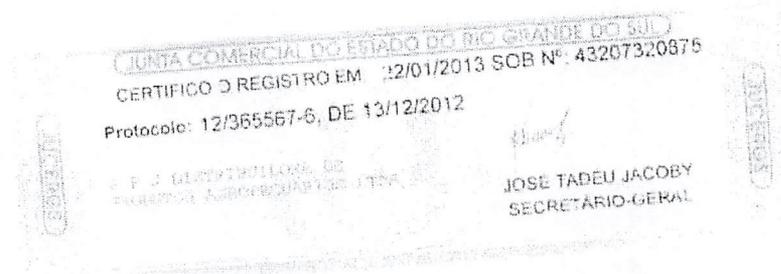
Evandro Bortolini

Evandro Bortolini

CI 1058128586 SSP/RS

Fernando Carvalho

Fernando Carvalho



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Protocolo nº. 363/2016  
Data: 18/11/16Ass. *Jul*

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.467.274/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2013	
NOME EMPRESARIAL F.F.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F.F.J. DISTRIBUIDORA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R MONSENHOR SCALABRINI	NÚMERO 310	COMPLEMENTO SALA 2 A	
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO migliavacca@net11.com.br	TELEFONE (54) 3444-1103		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/10/2016 às 11:35:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/10/2016



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 369/2016

Data: 18/11/16

Ass. \_\_\_\_\_

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>15</u>	Rubrica <u>gl</u>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: F.F.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.467.274/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
 Emitida às 02:11:42 do dia 06/07/2016 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 02/01/2017.

Código de controle da certidão: **6D70.725A.56D0.83BC**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. [Signature]

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>16</u>	Rubrica <u>[Signature]</u>

Certidão de Situação Fiscal nº 0010084701

Identificação do titular da certidão:

Nome: F F J DISTRIB DE PROD AGROPECS LTDA  
Endereço: RUA MONS JOAO BATISTA SCALABRINI, 310, SALA 2 A  
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS  
CNPJ: 17.467.274/0001-98

Certificamos que, aos 06 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

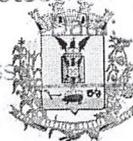
Esta certidão é válida até 4/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019268889

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





**Município de Serafina Correa - RS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2016/728

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME: F F J DIST DE PROD AGROPECUÁRIOS LTDA  
C.N.P.J/CPF: 17.467.274/0001-98  
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR J B SCALABRINI,310 SAL 02A  
NÚMERO: 310  
BAIRRO:  
CIDADE: SERAFINA CORRÊA  
ESTADO: RS  
C.E.P: 99250000

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o Cadastro de tributos Municipais nesta data, não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1966 – Código tributário Nacional.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/10/2016 11:41  
COM VALIDADE ATÉ: 04/01/2017

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br> ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

IMPRIMIR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VOLTAI SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores	
Fl. 19	Rubrica

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. \_\_\_\_\_

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17467274/0001-98  
**Razão Social:** F F J DISTR DE PRODUTOS AGORP LTDA  
**Endereço:** RUA MONSENHOR SCALABRINI 310 / CENTRO / SANTA MARIA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2016 a 27/10/2016

**Certificação Número:** 2016092804023811593771

Informação obtida em 06/10/2016, às 11:40:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Empresa: F.F.J. DISTR. DE PRODUTOS AGORP. LTDA

Endereço: Rua RUA MONSENHOR SCALABRINI, 310

Cidade: SERAFINA CORREA

CNPJ: 17.467.274/0001-98

Insc.Est.: 1350022672

Período: 01/07/2016 a 31/10/2016

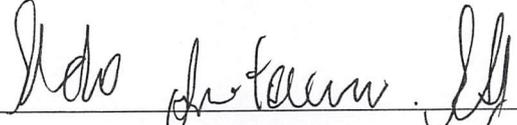
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORREA-RS  
CEP.: 99250-000  
Protocolo nº. 363/2016  
Data: 18/11/16  
Ass. *je*

Câmara de Vereadores	
Fl. 20	Rubrica <i>je</i>

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Julho	2016	47.265,14	0,00	0,00	47.265,14
Agosto	2016	49.729,90	0,00	0,00	49.729,90
Setembro	2016	55.903,98	0,00	0,00	55.903,98
Outubro	2016	41.773,60	0,00	0,00	41.773,60
Totais		194.672,62	0,00	0,00	194.672,62



JOSÉ BARP



ALDO ANTÔNIO MIGLIAVACCA

Registro no C.R.C.: 30938

C.P.F.: 117.728.830-34

C.P.F.: 592.017.620-20



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 363/2016

Data: 18/11/16

Ass. Ju

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
23	Ju

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE GUAPORÉ  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA  
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS  
JOSÉ CARLOS PICINI - Tabelião

## CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **F.F.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ: 17.467.274/0001-98. Esta Certidão abrange o período de **07 de novembro de 2011 a 07 de novembro de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

**Emolumentos:** (\*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

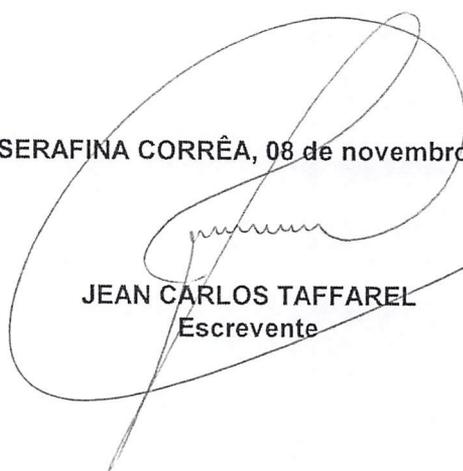
Busca.....: R\$ 7,20 (\*0264.01.1600008.03503 = R\$ 0,45)

Página.....: R\$ 7,60 (\*0264.01.1600008.03504 = R\$ 0,45)

Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (\*0264.01.1600008.03505 = R\$ 0,45)

Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25

SERAFINA CORRÊA, 08 de novembro de 2016

  
JEAN CARLOS TAFFAREL  
Escrevente



08/11/2016

10:07:24

26734

JEAN

Protocolo nº. 363/2016

Data: 18/11/16

Ass. jl

Serafina Corrêa, RS, 08 de Novembro de 2016.

**CARTA DE IDONEIDADE**

A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALIANÇA RS/SC – SICREDI ALIANÇA RS/SC, sociedade cooperativa de crédito, com sede à Avenida Júlio Borella, 948, Centro, na cidade de Marau/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º87.795.639/0001-99, por seus representantes legais abaixo subscritos, atesta, tendo em vista seu serviço cadastral, que a empresa FFJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 17.467.274/0001-98 com sede na RUA MONSENHOR SCALABRINI, nº 310, SALA 2 A, CENTRO, na cidade de Serafina Corrêa/RS, é sua associada e procedeu, até a presente data, corretamente em suas transações com a Cooperativa, sendo considerada idônea, moral e financeiramente, nada constando em seus registros, até a presente data, que possa desaboná-la.

Este atestado é fornecido a pedido da solicitante, sem qualquer responsabilidade para a Cooperativa.

Atenciosamente,

  
Jairo R. M. da Silva  
Gerente de UA  
Serafina Corrêa-RS  
JAIRO ROBERTO MORAES DA SILVA  
Gerente de Unidade de Atendimento – Sicredi UA Serafina Corrêa



Câmara de Vereadores	
Fl. 23	Rubrica

**ATA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE.** Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal, na Av 25 de Julho, em Serafina Corrêa-RS, reuniram-se a partir das 09 horas, os Senhores, Odeni Antônio Schaffer Castro, Fabíola Bastiani Fregonese, Guilherme Migliavacca e Francine Rostirolla, Comissão Permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das permissões de uso do Município de Serafina Corrêa, designados pela Portaria n.º1347/2013 e suas alterações contidas nas portarias nº 253/2016 e nº 1412/2016, incumbidos de procederem à avaliação e classificação dos pedidos de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a documentação das empresas inscritas para os lotes do Novo Distrito Industrial, localizado na Linha Porto Alegre. Verificado a existência de 34 (trinta e quatro) interessados foi procedida a conferência dos documentos de habilitação, analisados e avaliados, em especial o número de empregados, o faturamento mensal, tempo de funcionamento, nível de preservação e defesa do meio ambiente e a importância da atividade econômica para o município, atendendo os requisitos da Lei Municipal nº 3244 de 10 de junho de 2014. A seguir passaram os Membros à análise dos Inscritos, em primeiro lugar relacionamos as empresas consideradas aptas e que atenderam todos os requisitos: **Processo da Empresa PESSETI E VIDMAR – CNPJ: 04.208.960/0001-00.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa RODOVIÁRIO NEREU – CNPJ:07.245.402/0001-03.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa TREVISO TRANSPORTES LTDA – CNPJ:00.816.478/0001-94.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa OBITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- EPP – CNPJ: 93.370.476/0001-03.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa RODRIGO SCORSATTO ME – CNPJ:10.622.341/0001-52.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa PET 11 LTDA ME – CNPJ:21.603.468/0001-40.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DR – CNPJ:23.819.887/0001-40.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa LAVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES – CNPJ: 11.115.691/0001-95.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. **Processo da Empresa SUPREMA VIDROS E ALUMÍNIO – CNPJ:13.156.160/0001-76.** Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 363/2016

Data: 18/11/16

Câmara de Vereadores	
Fl. 24	Rubrica: [assinatura]

Processo da Empresa **IZZY GESSO LTDA-ME – CNPJ:19.891.061/0001-14**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **AL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ:09.284.679/0001-62**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo do Prestador **F F J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – CNPJ:17.467.274/0001-98**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **ORSO PLÁSTICOS LTDA - ME – CNPJ:20.710.237/0001-73**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Assim sendo, após análise, **13 (treze) empresas foram consideradas APTAS para receberem em concessão de Direito Real de uso, imóvel de propriedade do Município, nos termos propostos pelos inscritos, atendidas as exigências da Lei Municipal 3244/2014**. As empresas devem assumir o compromisso individual proposto, apresentar as garantias que serão levadas a termo. A seguir relacionamos as empresas desclassificadas por não atenderem todos os requisitos da Lei ou terem desistido: A Empresa **INTEEL AUTOMAÇÕES LTDA-ME – CNPJ:17.043.825/001-96**. Apesar de ter sido classificada não aceitou um dos imóveis oferecidos por ter necessidade de um imóvel maior. A Empresa **CAVASIN E CATANEO LTDA**; não dispomos de área maior para concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **SEBASTIÃO BARBOSA**; indústria de carvão, a comissão entendeu não ser um local apropriado devido à posterior exposição à temperatura e pressão elevadas; A Empresa **DALMAGRO & DALMÁS**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para depósito de material, máquinas e ferramentas, bem como depósito de entulhos; A Empresa **AGROSSERRA COMERCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – ME**; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa **C.C.W.M SERVIÇOS DE CARREGAMENTO – ME**; a comissão entendeu dar oportunidade para novas empresas, visto que esta já teve uma oportunidade anterior já participou de outro processo de Concessão; A Empresa **FERRONATO E CENSI LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a construção do pavilhão será utilizada para guardar ferramentas e equipamentos. A Empresa **DALL AGNOL E TEDESCO LTDA**; adquiriu um imóvel e está em construção de seu um pavilhão que suporta suas necessidades; A Empresa **JULIANO P. CHIODI & CIA LTDA**; adquiriu um imóvel e construiu o seu pavilhão que suporta suas necessidades. A Empresa **BRUSAMARELLO ARTES SERIGRÁFICAS LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, observa-se o número de empregados registrados. A Empresa **GLOBAL CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA**; não dispomos de área maior concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **FÊNIX AUTOPEÇAS LTDA – ME**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de comércio varejista de veículos, moto, peças entre outros

[assinatura]



no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A Empresa LUIZ ADRIANO BASSORITI – ME; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo para instalação de estrutura de lavagem de veículos leves e pesados no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A empresa AFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa TRANSPORTES DALMÁS LTDA; não dispomos de área maior, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa VJM CARREGAMENTOS LTDA; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para oficina, garagem para os veículos. A Empresa FABIANA MARIA PIACENTINI; além de não ter um número mínimo de empregados para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de panificação no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A Empresa VANDERLEI SCHILINDWEIN SENHEM – ME; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa ROGÉRIO ANTÔNIO TOMAZZONI & CIA LTDA; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa STEFENON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; não atende o número mínimo de empregados registrados; A Empresa MECÂNICA CARON LTDA; já participou de outro processo de Concessão e o terreno foi devolvido. Também deixamos registrado que a empresa ao não atender um dos itens mínimos previstos no regulamento, foi desclassificada sem que a comissão analisasse outros itens. Nada mais a tratar, a análise foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão. *Franine Rostinella, Odete Castro, Byron*

*Silvia M. Travenca*